

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 25 / 05 / 05.

LIDO

24 / 05 / 05

**Sancionado**

*Francisco Pinheiro Lima*  
Francisco Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Planário

*Franz*  
Assessoria de Planário

MENSAGEM  
Nº 130 /05 -GAG

REGIME DE  
URGÊNCIA

Brasília, 20 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004) crédito adicional, no valor de R\$ 19.799.154,00 (dezenove milhões e setecentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e quatro reais), com a seguinte composição e destinação:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 18.591.000,00 (dezoito milhões e quinhentos e noventa e um mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Governo, destinados à atividade Administração de Pessoal, visando ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas dos servidores da Secretaria e órgãos vinculados e à operação de especial Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, visando ao ressarcimento de salários de procuradores;

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.208.154,00 (um milhão e duzentos e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais), sendo:

✓ R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais) em favor da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, destinados à inclusão do subtítulo Capacitação de Recursos Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, visando à capacitação de 75 (setenta e cinco) servidores da Fundação com a contratação de consultoria para realização de Oficina para planejamento estratégico, à reformulação do regimento escolar, da proposta pedagógica e do plano de cursos, à elaboração de plano dos cursos de Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Segurança do Trabalho e Diagnóstico de demanda de cursos para o SUS; à contratação de serviços para a realização de cursos Especialização Latu Sensus e Técnico em Secretariado e à realização de despesas com deslocamento de servidor para a visitação na biblioteca itinerante em funcionamento em escola técnica vinculada ao SUS;

✓ R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinados à inclusão dos subtítulos Bombeiro Amigo, Coleta Domiciliar de Leite Materno e Bombeiro Mirim, visando à aquisição de material de expediente, peças e acessórios para veículos e materiais esportivos, a fim de garantir a manutenção dos serviços sociais do CBMDF;

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1911 / 05  
Fls. N.º 01

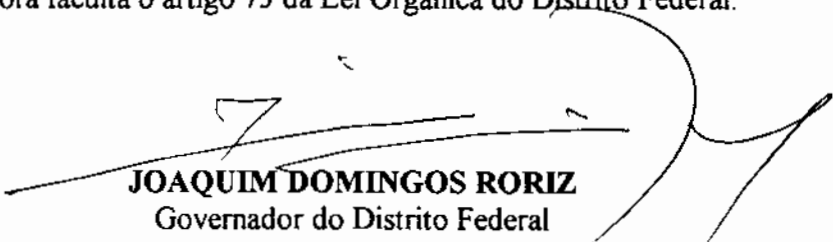
Assessoria de Planário  
24 05 05 16:25  
16395-16

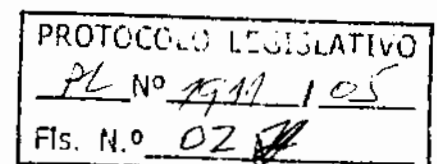
✓ R\$ 1.066.074,00 (um milhão e sessenta e seis mil e setenta e quatro reais) em favor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, destinados à inclusão de diversas ações: Reforma do Estádio do Paranoá, Reforma do Abadião na Ceilândia, Reforma do Módulo Esportivo de Planaltina, Modernização de Núcleos de Esporte e Lazer no Núcleo Bandeirante, Construção de Quadra de Esporte em Sobradinho, Construção de Quadra de Esporte no Guará II, Construção de Pista de Atletismo na Ceilândia, Construção de Pista de Skate no Setor de Diversões Sul, Construção de Pista de Skate no Gama e Construção de Pista de Skate no Guará, visando à realização do objeto de Contratos de Repasse celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do superávit financeiro referente ao Convênio nº 30268/2004 – FEPECS/UNESCO, no valor de R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais); do excesso de arrecadação proveniente dos convênios nºs: 0166.033-80, 0167.340-29, 0166.034-94, 0168.648-51, 0164.527-00, 0168.646-32, 0164.526-97 e 0168.206-15/2004-ME/CEF, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 18.740.074,00 (dezoito milhões e setecentos e quarenta mil e setenta e quatro reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, o disposto no § 2º do art. 20 e § 2º do art. 29 da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004 (LDO), e considerando o estabelecido no inciso II do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Pela importância que a matéria se reveste encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº

, DE DE

PL 1911/2005

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 19.799.154,00 (dezenove milhões e setecentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e quatro reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), crédito adicional, no valor de R\$ 19.799.154,00 (dezenove milhões e setecentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e quatro reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 18.591.000,00 (dezoito milhões e quinhentos e noventa e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV;

II - crédito especial, no valor de R\$ 1.208.154,00 (um milhão e duzentos e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VI e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I - superávit financeiro referente ao Convênio nº 30268/2004 – FEPECS/UNESCO, no valor de R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais);

II - excesso de arrecadação proveniente dos convênios nºs: 0166.033-80, 0167.340-29, 0166.034-94, 0168.648-51, 0164.527-00, 0168.646-32, 0164.526-97 e 0168.206-15/2004-ME/CEF, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 18.740.074,00 (dezoito milhões e setecentos e quarenta mil e setenta e quatro reais).

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do inciso II do art. 2º desta lei será ajustada ao valor da efetiva e corresponde arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fis. N.º 03



## JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ADICIONAL

Em cumprimento ao disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004 (LDO/2004), justifica-se o Projeto de Lei de abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 19.799.154,00 (dezenove milhões e setecentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e quatro reais).

Os demonstrativos aos quais se refere a mencionada legislação constam do relatório de Execução Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em anexo.

Quanto ao financiamento do referido crédito, convém destacar:

✓ o superávit financeiro referente ao Convênio nº 30268/2004 – FEPECS/UNESCO, no valor de R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais);

✓ o excesso de arrecadação proveniente dos convênios nºs: 0166.033-80, 0167.340-29, 0166.034-94, 0168.648-51, 0164.527-00, 0168.646-32, 0164.526-97 e 0168.206-15/2004-ME/CEF, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), conforme cópias em anexo; e

✓ a anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 18.740.074,00 (dezoito milhões e setecentos e quarenta mil e setenta e quatro reais), sendo:

- cancelamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a custa da atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais para criação de subtítulos dentro da mesma unidade orçamentária sem prejudicar a meta do exercício, pois a dotação comporta o remanejamento proposto;

- cancelamento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, ocorre a custa dos projetos: Reforma dos Estádios de Futebol do Distrito Federal, emenda parlamentar, cujo saldo é insuficiente para realização da meta, seu recurso está sendo indicado para financiar a contrapartida de convênio para a realização da reforma dos estádios da Ceilândia e do Paranoá sem desviar da finalidade da ação e tem a ciência do autor da emenda; Construção de Ginásio de Esportes de Samambaia; Construção de Ginásio de Esportes do Guará; Construção de Ginásio de Esportes do Cruzeiro e Construção de Ginásio de Esportes de Samambaia, com dotações insuficientes para a realização das metas, no entanto serão de suma importância na contrapartida de convênio visando a Modernização dos Núcleos de Esporte no Distrito Federal.

- cancelamento da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, que ocorre na atividade Administração de Pessoal e destina-se aos subtítulos Administração de Pessoal e Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Governo. Trata-se de recursos passíveis de anulação vez que a despesa com vencimentos e vantagens fixas e indenizações e restituições trabalhistas dos servidores da SEFAU será custeada pela Secretaria de Estado de Governo;

O presente crédito adicional é composto de crédito suplementar, no valor de R\$ 18.591.000,00 (dezoito milhões e quinhentos e noventa e um mil reais) e crédito especial, no valor de R\$ 1.208.154,00 (um milhão e duzentos e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais), sendo:

8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E  
PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO



I – crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado de Governo - destinado à atividade Administração de Pessoal, visando ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas dos servidores da Secretaria e órgãos vinculados e à operação de crédito Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, visando o ressarcimento de salários de procuradores/CEAJUR;

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.208.154,00 (um milhão e duzentos e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais), sendo:

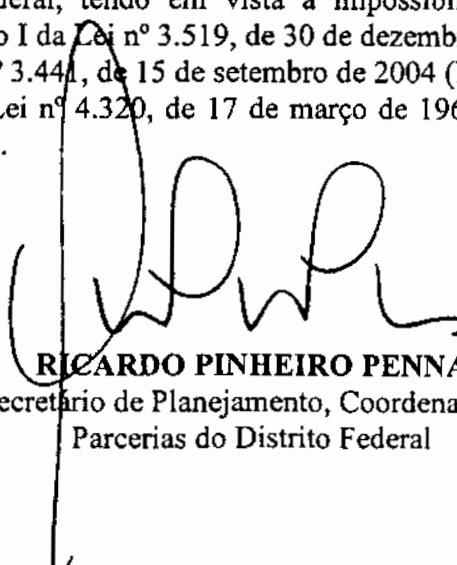
✓ Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, destinado à inclusão do subtítulo Capacitação de Recursos Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, visando à capacitação de 75 (setenta e cinco) servidores da Fundação com a contratação de consultoria para realização de Oficina para planejamento estratégico, à reformulação do regimento escolar, da proposta pedagógica e do plano de cursos, à elaboração de plano dos cursos de Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Segurança do Trabalho e Diagnóstico de demanda de cursos para o SUS; à contratação de serviços para a realização de cursos Especialização Latu Sensus e Técnico em Secretariado e, à realização de despesas com deslocamento de servidor para a visitação na biblioteca itinerante em funcionamento em escola técnica vinculada ao SUS;

✓ Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinados à inclusão dos subtítulos Bombeiro Amigo, Coleta Domiciliar de Leite Materno e Bombeiro Mirim, visando à aquisição de material de expediente, peças e acessórios para veículos e materiais esportivos a fim de garantir a manutenção dos serviços sociais do CBMDF;

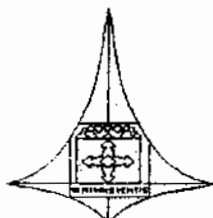
✓ Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, destinado à inclusão de diversas ações: Reforma do Estádio do Paranoá, Reforma do Abadião na Ceilândia, Reforma do Módulo Esportivo de Planaltina, Modernização de Núcleos de Esporte e Lazer no Núcleo Bandeirante, Construção de Quadra de Esporte em Sobradinho, Construção de Quadra de Esporte no Guará II, Construção de Pista de Atletismo na Ceilândia, Construção de Pista de Skate no Setor de Diversões Sul, Construção de Pista de Skate no Gama e Construção de Pista de Skate no Guará, visando à realização do objeto de Contratos de Repasse celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal.

Para a abertura do crédito adicional em questão, a matéria deverá ser apreciada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, o disposto no § 2º do art. 20 e § 2º do art. 29 da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004 (LDO), e considerando o estabelecido no inciso II do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Brasília, 11 de maio de 2005.

  
**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário de Planejamento, Coordenação e  
Parcerias do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº 1911 / 05
Fls. N.º 05



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE**

EXERÇA A CIDADANIA E  
FISCALIZE NO DIA-A-DIA

PROCESSO : 064.000.072/2005  
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS

102  
064.000.072/05  
R: 22.687-6

Senhora Gerente,


Após análise dos documentos constantes nos autos, conforme apresentado à folha 02, demonstrado pelos saldos existentes em banco e confirmados pela declaração bancária, e em atendimento às folhas 39 e 40, e seu verso, constatamos que o valor de R\$ 237.084,65 (Duzentos e trinta e sete mil e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), caracteriza Superávit Financeiro do Convênio de N° Original 30268, correspondendo ao N° 025521 do SIAFI e Transferência N° 003461, apurado nas seguintes fontes de recursos:

- Fonte **432003461**, no valor de R\$ 232.914,00 (Duzentos e trinta e dois mil e novecentos e catorze reais);
- Fonte **421003461**, no valor de R\$ 4.170,65 (Quatro mil e cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

Cabe ressaltar que o valor apontado como superávit financeiro foi analisado em atendimento ao disposto no art. 28, parágrafo único do Decreto N°. 16.098 de 29/11/94.

Sendo assim, solicitamos o encaminhamento do presente processo à Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas à Subsecretaria de Orçamento/SEPLAN, para as devidas providências.

Brasília, 05 de fevereiro de 2005

  
**ARLISON CARTAXO GOMES**  
Núcleo de Fundações e Autarquias  
Chefe

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fls. N.º 06

## RECEITA

ANEXO À LEI Nº 00000

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				480.000
	FISCAL			480.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			480.000	
	FISCAL		480.000	
17600000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO				
17619900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO -		480.000		
	FISCAL	480.000		
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				440.000
	FISCAL			440.000
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			440.000	
	FISCAL		440.000	
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO				
24719900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO -		440.000		
	FISCAL	440.000		
			TOTAL	920.000
			FISCAL	920.000

8

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1911 105  
 Fls. N.º 07

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 41000 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

UNIDADE: 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	18.591.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.591.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0136	CIDADANIA TRIBUTÁRIA	18.591.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.091.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.091.000
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	17.500.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.500.000
<b>TOTAL ...</b>		<b>18.591.000</b>
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.591.000

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1411/105  
 Fls. N.º 08

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 41000 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

UNIDADE : 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0136	CIDADANIA TRIBUTÁRIA						18.591.000
ATIVIDADES							
04 122	0136 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					18.591.000
04 122	0136 8502 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	F	1	90	100	1.091.000
			F	1	90	107	17.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>18.591.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>18.591.000</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

8

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fls. N.º 09

## CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.000
----	-------------------	-------

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000
-----	---------------------	-------

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	3.000
------	---	-------

## QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	3.000
-----	-------------------------	-------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.000

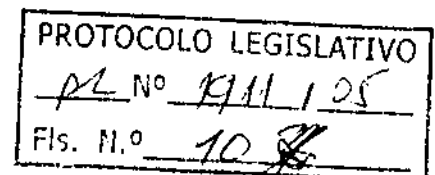
TOTAL ...

3.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.000

2



CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

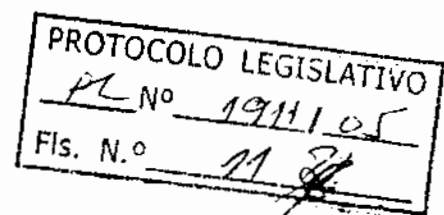
UNIDADE: 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA-AÇÃO-SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO					3.000
ATIVIDADES							
06 122	0800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					3.000
06 122	0800 8517 0086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					3.000
			F	3	90	120	3.000
TOTAL - FISCAL							3.000
TOTAL - GERAL							3.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

8



CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

27	DESPORTO E LAZER	146.074
----	------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

811	DESPORTO DE RENDIMENTO	10.000
-----	------------------------	--------

812	DESPORTO COMUNITÁRIO	136.074
-----	----------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3300	MÃOS A OBRA	10.000
------	-------------	--------

4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	136.074
------	---------------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	146.074
-----	-------------------------	---------

INVESTIMENTOS

146.074

TOTAL ...

146.074

INVESTIMENTOS

146.074

PROCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1911 105  
 Fis. N.º 12 ~~76~~

## CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	C O D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3300	MÃOS A OBRA						10.000
PROJETOS							
27 812	3300 1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES					10.000
27 812	3300 1988 0004	(*) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DE SAMAMBAIA	F	4	90	100	10.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						136.074
PROJETOS							
27 811	4000 7244	REFORMA DE ESTÁDIO					10.000
27 811	4000 7244 0007	(*) REFORMA DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL (EPP)					
			F	4	90	100	10.000
27 812	4000 1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES					126.074
27 812	4000 1988 0002	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DO GUARÁ	F	4	90	100	55.000
27 812	4000 1988 0003	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO	F	4	90	100	54.404
27 812	4000 1988 0004	(*) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DE SAMAMBAIA	F	4	90	100	16.670
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>146.074</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>146.074</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1999/105  
 Fis. N.º 13



14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2005, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

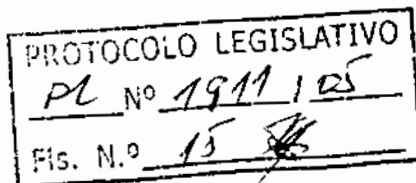
17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

Vigência 26.09.2003

9



18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

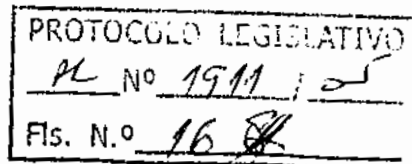
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça do Buriti - Palácio do Buriti - Brasília/DF.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Institucional Congresso: SBS QD 01 - BL L - Ed. Caixa Econômica, 8º andar - Brasília/DF.



Folhas Nº 52Processo Nº 96.000.92/05Rubrica 44 Mat. 392497**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília <sup>30</sup> de Novembro de 2004

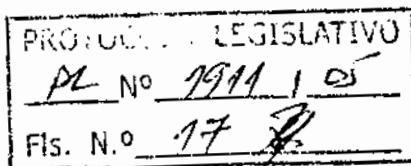
PELA CONTRATANTE

Nome: Hermínio Basso  
CPF: 993.339.819-34

PELO CONTRATADO

Nome: Joaquim Domingos Roriz  
CPF: 004.302.501-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Franklin Antunes Filho  
CPF: 057.687.481-72Nome: Delfino Vieira Filho  
CPF: 095.284.073-15

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0168.646-32/2004 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA**

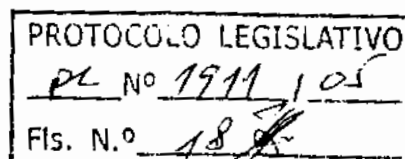
**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,  
REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O GOVERNO  
DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO  
A EXECUÇÃO DO ESPORTE E LAZER NA  
CIDADE.**

Processo nº 0168.646-32/2004

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, na Portaria do Ministério do Esporte n.º 47, de 30/04/2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios Institucional Congresso, Sr. Hermínio Basso, RG nº 3073272 SSP/PR, CPF nº 393.339.819-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Distrito Federal, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, Sr. Joaquim Domingos Roriz, portador do RG nº 23.951 SSP/GO e CPF nº 004.302.501-34, residente e domiciliado à Residência Oficial de Águas Claras, Estrada Parque Taguatinga - DF, no uso de suas atribuições, conforme ata de posse de 01/01/2003.



Rubrica Nº 60Processo Nº 22000032/05**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**Rubrica 1144 Mat. 392486

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a modernização de núcleos de esporte e de lazer, no módulo esportivo Planaltina/DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

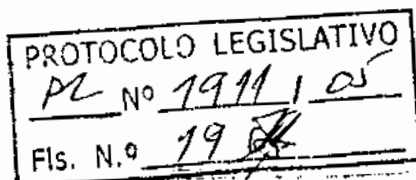
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

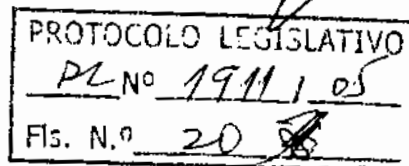
Vigência 26.09.2003



folhas Nº 61  
Processo Nº 200.000.092/05  
Rubrica Mat. 2924504

**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.



Folhas 1162

Processo Nº 210 0000 32105

Rubrica 160 Mat. 352.434

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 19.898,34 (dezenove mil, oitocentos noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

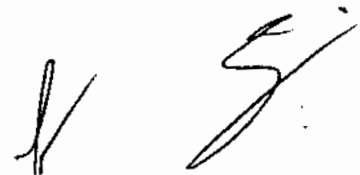
**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6- A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911 105
Fls. N.º 21 87

Vigência 26.09.2003





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

folhas Nº 63

MO 27047 06

Processo Nº 220.0000.92/05

Subdivisa Mat. 3924004

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2004.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 27812125030730120

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 443051, Nota de Empenho 2004NE000826, emitida em 02/07/2004.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, em conta bancária de nº 006-902.008-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

Vigência 26.09.2003

*[Handwritten signature]*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1911</u> / <u>105</u>
Fls. N.º <u>22</u> / <u>05</u>

*[Handwritten signature]*



8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1911</u> / <u>05</u>
Fls. N.º <u>24</u>



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fls. N.º 25

Moedas Nº 66  
Processo Nº 22000092/05  
Rubrica Mat. 392684

MO 27047 06

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

Vigência 26.09.2003



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fis. N.º 26

folhas Nº 67  
Processo Nº 220.000.92/05  
Rubrica *[assinatura]* Mat. 392494

MO 27047 06

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2005, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

Vigência 26.09.2003

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça do Buriti - Palácio do Buriti - Brasília/DF.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Institucional Congresso: SBS QD 01 - BL L - Ed. Caixa Econômica, 8º andar - Brasília/DF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fls. N.º 27

Processo nº 220.0000 92/05  
Rubrica *[assinatura]* nº 352484**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 07 de Novembro de 2004

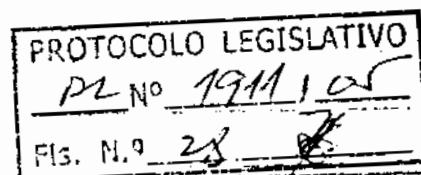
PELA CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
Nome: Herminio Basso  
CPF : 893.339.819-34

PELO CONTRATADO

*[Assinatura]*  
Nome: Joaquim Domingos Roriz  
CPF : 004.302.501-34

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
Nome: Franklin Antunes Filho  
CPF: 057.687.481-72*[Assinatura]*  
Nome: Delfino Vieira Filho  
CPF: 095.284.073-15



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

folhas Nº 30 MO 27047 06  
Processo Nº 916.00009265  
Rubrica *[assinatura]* nº 392472

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0164.526-97/2004 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA**

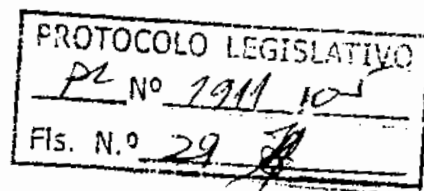
**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,  
REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O GOVERNO  
DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO  
A EXECUÇÃO DO ESPORTE E LAZER NA  
CIDADE.**

Processo nº 0164.526-97/2004

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, na Portaria do Ministério do Esporte n.º 47, de 30/04/2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios Institucional Congresso, Sr. Hermínio Basso, RG nº 3073272 SSP/PR, CPF nº 393.339.819-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Distrito Federal, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, Sr. Joaquim Domingos Roriz, portador do RG nº 23.951 SSP/GO e CPF nº 004.302.501-34, residente e domiciliado à Residência Oficial de Águas Claras, Estrada Parque Taguatinga - DF, no uso de suas atribuições, conforme ata de posse de 01/01/2003.



Vigência 26.09.2003

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a modernização de núcleos de esporte e de lazer, no estádio Abadião.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

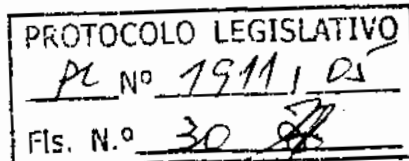
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DA CONTRATANTE**

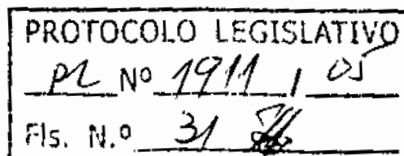
- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

Vigência 26.09.2003



Folhas Nº 72Processo Nº 110.000.92/05Rubrica Mat. 392.6124**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.



Folhas nº 73

Processo nº 220.000.092/05

Rubrica nº 392484

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 10.140,95 (dez mil, cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

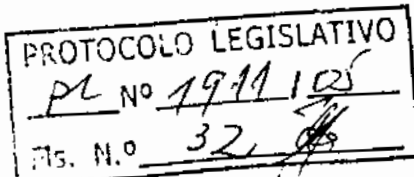
5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6- A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

Vigência 26.09.2003






CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1944 / 05
Fs. Nº 33

Requis Nº 74

MO 27047 06

Processo Nº 920.000.092/5

Assinatura  Mat. 342.456

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2004.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 27812125030730008

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 444051, Nota de Empenho 2004NE000032, emitida em 07/05/2004.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

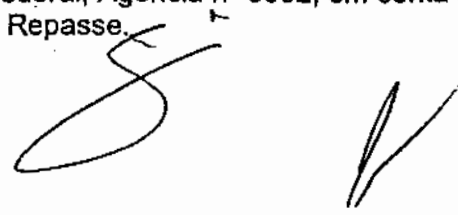
8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, em conta bancária de nº 006-902.001-2, vinculada a este Contrato de Repasse.

Vigência 26.09.2003





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911 / 02
34

Folhas Nº 15 MO 27047 06

Processo Nº 00.000.9163

Rubrica Ull Mat. 232124

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3, código identificador nº 18000600001001-3, CNPJ 02.973.091/0002-58, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

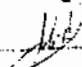
8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

Vigência 26.09.2003

Folhas Nº 76

MO 27047 06

Processo Nº 920.000.031/05

Rubrica  Mat. 7240

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos, em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

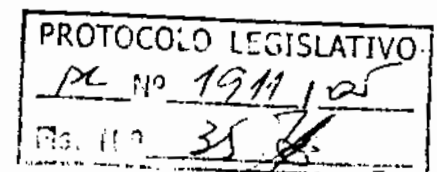
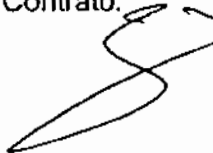
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fls. N.º 36

rubricas Nº 77

MO 27047 06

Processo Nº 020.0000.92/05

Rubricas Nº 111 Mat. 392486

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA


14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

Vigência 26.09.2003

Requis Nº 78

MO 27047 06

Processo Nº 020.000.02/05

Rubrica  Mat. 352.1564

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2005, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

Vigência 26.09.2003



folhas Nº 19  
Processo Nº 000.000.9265  
Rubrica 110 2704706

MO 27047 06

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça do Buriti – Palácio do Buriti – Brasília/DF.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Institucional Congresso: SBS QD 01 - BL L - Ed. Caixa Econômica, 8º andar – Brasília/DF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1911 105</u>
Fls. N.º <u>38</u>

Folhas 17/20

MO 27047 06

Processo Nº 270000-2/05

Rubrica 11/11 Mat. 392404**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília 30 de Novembro de 2004

PELA CONTRATANTE

Nome: Hermínio Basso  
CPF : 393.339.819-34

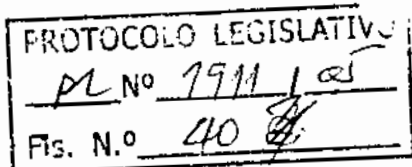
PELO CONTRATADO

Nome: Joaquim Domingos Roriz  
CPF : 004.302.501-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Franklin Antunes Filho  
CPF: 057.687.481-72Nome: Delfino Vieira Filho  
CPF: 095.284.073-15

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fls. N.º 39

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERALfolhas nº 21  
Processo nº 0168.206-15/2004  
Rubrica III Mai. 30.2004**CONTRATO DE REPASSE Nº 0168.206-15/2004/ MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA**

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 0168.206-15/2004

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15/01/1997 e nº 01, de 04/05/2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, na Lei nº 10.707, de 30/07/2003 (LDO para o exercício), na Portaria Ministério do Esporte nº 47 de 30/04/2004 e 55 de 17/06/2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4371, de 11 de Setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios Institucional Congresso, Sr. Hemínio Basso, RG 3.073.272 - SSP/PR, CPF 393.339.819-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 02.977.827/0001-85, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Weber de Azevedo Magalhães, portador do RG nº 477.334 - SSP/DF e CPF nº 221.656.061-87, residente e domiciliada à SQN 116 Bloco G apartamento 501 - Asa Sul/Brasília/DF, no uso de suas atribuições, conforme decreto de nomeação de 23/10/2003.

III - ENTE INTERVENIENTE - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ - MF sob nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo Governador, Sr. Joaquim Domingos Roriz, portador do RG nº 23.951 SSP/GO e CPF nº 004.302.501-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, de acordo com o disposto no §5º, do Artigo 1º da IN STN 01, de 15.01.1997, com redação datada pela IN STN nº1, de 28.02.2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer, construção de 02 pistas de skate (Gama e Guará) e 01 pista de atletismo em Ceilândia/DF

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação projeto básico de engenharia .

2.2- O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

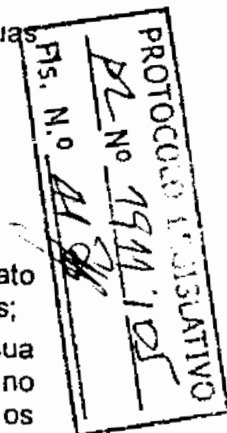
3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DO CONTRATANTE**

- a) - manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) - transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) - analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) - publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) - executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) - ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;



X W/A 8

- c) - manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) - apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) - prestar contas dos recursos transferidos pelo MET, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) - propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) - compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) - restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) - observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) - observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

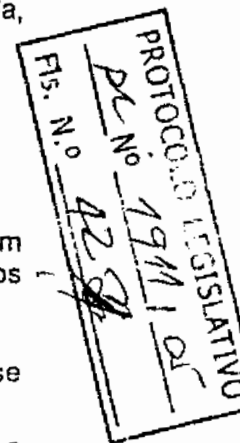
4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.



*[Handwritten signatures]*

5.2 – Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 – A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá logo após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pelo CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério do CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pelo CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2004.

7.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 118, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) - Programa de Trabalho: 2781212505450-0001  
R\$ 193.368,58 (cento e noventa e três mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), natureza da despesa 443051, Nota de Empenho 2004NE001055 emitida em 06/12/2004.
- b) - Programa de Trabalho: 2781212505450-0001  
R\$ 46.631,42 (quarenta e seis mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), 443051, Nota de Empenho 2004NE001103, de 07/12/2004.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta CLÁUSULA.

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 1911 105 Fls. N.º 43
--

X WJF 8

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, em conta bancária de nº, 006 - 00.004-3, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica o CONTRATANTE autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

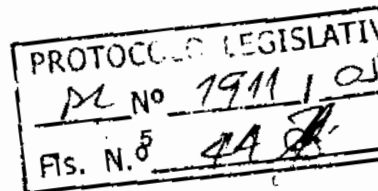
8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Agência 4201-3, código identificador nº 18000600001001-3, CNPJ 02.973.091/0002-58, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) - quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) - quando os recursos forem utilizados em da estabelecida finalidade diversa neste Instrumento;
- d) - quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.



8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses dos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1911/105
Fls. N.º 45

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

*[assinaturas]*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911-105
Fls. N.º 46 <i>[assinatura]</i>

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do Artigo 37º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2005, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

[Assinaturas manuscritas]

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fls. N.º 47

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na CLÁUSULA QUARTA, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

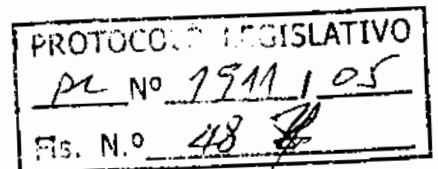
19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Recreação Pública Norte - Centro Poliesportivo Ayrton Senna - Brasília/DF.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Institucional Congresso: SBS QD 01 - LOTE 28 - BL L - Ed. Caixa Econômica, 8º andar - Brasília - DF - CEP 70070-100.

*f m z*



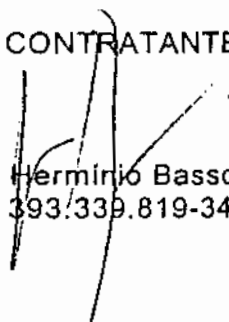
**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

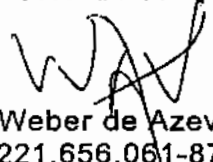
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 14 de Dezembro de 2004

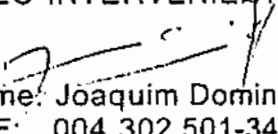
PELA CONTRATANTE

  
Nome: Hermirio Basso  
CPF: 393.339.819-34

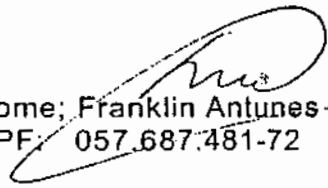
PELO CONTRATADO

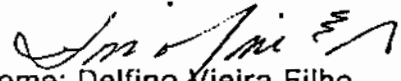
  
Nome: Weber de Azevedo Magalhães  
CPF: 221.656.061-87

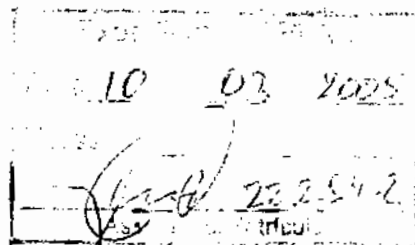
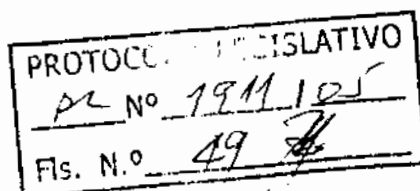
PELO INTERVENIENTE

  
Nome: Joaquim Domingos Roriz  
CPF: 004.302.501-34

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Franklin Antunes-Filho  
CPF: 057.687.481-72

  
Nome: Delfino Vieira Filho  
CPF: 095.284.073-15





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1911/03
Fls. N.º 508

- MO 27047 06

folhas Nº 12

Processo Nº 220.0000.32/05

Rubrica Mat. 352424

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6- A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

Vigência 26.09.2003



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/2003
Fis. N.º 51

Folhas Nº 19

Processo Nº 220.0000.3265

MO 27047 06

Substância Nº 3524524

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2004.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212505450-0001

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 443051, Nota de Empenho 2004NE000694, emitida em 24/06/2004.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, em conta bancária de nº 006-000.005-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

Vigência 26.09.2003

5



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/03
Fis. N.º 52

Moedas Nº 20

MÓ 27047 06

Processo Nº 220000092/05

Pública 10/10/05 Data: 29/09/05

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3, código identificador nº 18000600001001-3, CNPJ 02.973.091/0002-58, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.


8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

Vigência 26.09.2003

Cofins Nº 81

MO 27047 06

Processo Nº 26000092/05

Rubrica  Mat. 352464

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

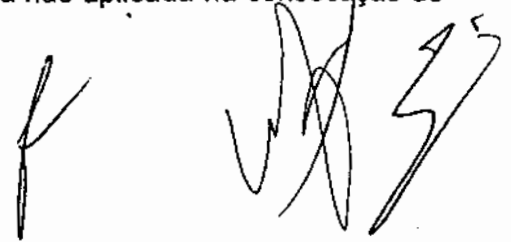
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fig. N.º 54

Folhas Nº 22

MO 27047 06

Processo Nº 220.000.92/05

Rubrica *[assinatura]* Mat. 252.589

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

Vigência 26.09.2003

*[assinaturas]*



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 7511 105
Fls. N.º 58

folhas Nº 73

MO 27047 06

Processo Nº 280.0000.92/05

Subst. Nº 111/05 Del. 232424

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2005, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

Vigência 26.09.2003

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Recreação Pública Norte - Centro Poliesportivo Ayrton Senna - Brasília/DF.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Institucional Congresso: SBS QD 01 - BL L - Ed. Caixa Econômica, 8º andar - Brasília/DF.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1911 / 05
Fis. N.º 56

Folha N.º 25Processo N.º 200.000.92/05Rubrica [assinatura] Mat. 392484**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília 30 de Novembro de 2004

PELA CONTRATANTE

Nome: Herminio Basso  
CPF : 293.339.819-34

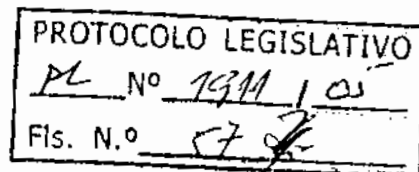
PELO CONTRATADO

Nome: Weber de Azevedo Magalhães  
CPF 221.656.061-87

PELO INTERVENIENTE

Nome: Joaquim Domingos Roriz  
CPF : 004.302.501-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Franklin Antunes Filho  
CPF: 057.687.481-72Nome: Delfino Vieira Filho  
CPF: 095.284.073-15

CONTRATO DE REPASSE Nº 0166.034-94/2004 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,  
REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA - FEDERAL, E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE  
E LAZER DO GOVERNO DO DISTRITO  
FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO  
DO ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 0166.034-94/2004

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, na Portaria do Ministério do Esporte nº 47, de 30/04/2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios Institucional Congresso, Sr. Hermínio Basso, RG nº 3073272 SSP/PR, CPF nº 393.339.819-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 02.977.827/0001-85, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Weber de Azevedo Magalhães, portador do RG nº 477.334 SSP/DF e CPF nº 221.656.061-87, residente e domiciliado à SQN 116 Bloco G apartamento 501 - Asa Sul/Brasília/DF, no uso de suas atribuições, conforme decreto de nomeação de 23/10/2003.

III - ENTE INTERVENIENTE - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo Governador, Sr. Joaquim Domingos Roriz, portador do RG nº 23.951, SSP/GO e CPF nº 004.302.501-34, residente e domiciliado à, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, de acordo com o disposto no §5º, do Artigo 1º da IN STN 01, de 15.1.1997, com redação dada pela IN STN nº 1, de 28.2.2002.

Vigência 26.09.2003

\* 001

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1911/05</u>
Fis. Nº <u>88</u>

ATA 02703BR04 MAI/2004

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer, em Sobradinho - DF - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia e fundiária.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

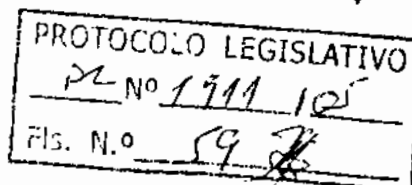
3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

Vigência 26.09.2003

2

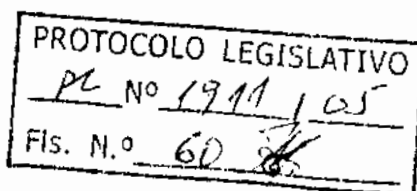


folhas Nº 28Processo Nº 22.000092/05Rubrica Mat. 792424**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

Vigência 26.09.2003

3



ATA 027038R04 MAI/2004

rotinas Nº 99

Processo Nº 290000092/05

Rubrica União Mai. 392464**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 3.690,94 (três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

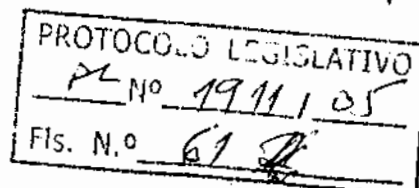
**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6- A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

Vigência 26.09.2003

2.7 v01



ATA 027/03BR04 MAI/2004

Requisição Nº 30

MO 27047 06

Processo Nº 210.000.921/05

Rubrica U11 Mat. 3524024

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2004.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212505450-3082  
R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), 443051, Nota de Empenho 2004NE000380, emitida em 28/05/2004.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, em conta bancária de nº 006-000.003-5, vinculada a este Contrato de Repasse.

Vigência 26.09.2003

7 V01

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PZ Nº 19111 05
Fls. N.º 62

ATA 027836R04 MAI/2004

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3, código identificador nº 18000600001001-3, CNPJ 02.973.091/0002-58, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

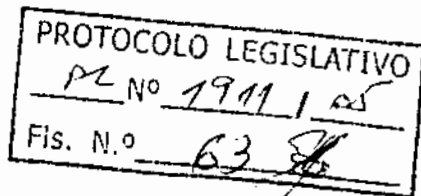
8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

Vigência 26.09.2003



ATA 02703BR04 MAJ/2004

folhas Nº 39 MO 27047 06Processo Nº 920.0000.32/05Rubricas 111 - Mai 392.454

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

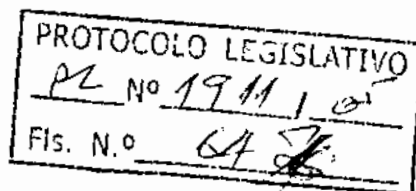
10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.

Vigência 26.09.2003



ATA 02703BR04 MAI/2004

7

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

Vigência 26.09.2003



ATA 12703BR04 MAI/2004

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fis. N.º 65/05

Folhas Nº 34 MO 27047 06Processo Nº 200.0000 32/05Rubrica MAI. 2004

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2005, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

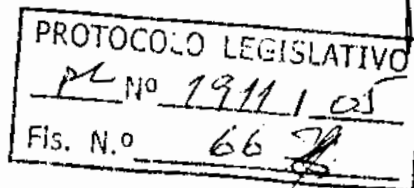
17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

Vigência 26.09.2003



ATA 02703BR04 MAI/2004

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

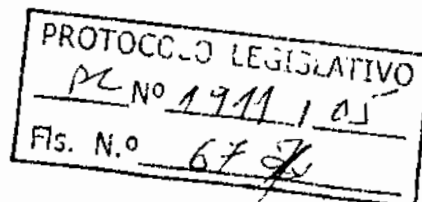
19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Recreação Pública, Norte - Centro Poliesportivo Ayrton Senna - Brasília/DF.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Institucional Congresso: SBS QD 01 - BL L - Ed. Caixa Econômica, 8º andar - Brasília/DF.

Vigência 26.09.2003

10

v01



ATA 027838R04 MAJ/2004

folhas nº 36  
Processo Nº 210.000088/05  
Rubrica 161 Mat. 2524034

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, <sup>30</sup> de Novembro de 2004

**PELA CONTRATANTE**

Nome: Herflino Basso  
CPF : 393.339.819-34

**PELO CONTRATADO**

Nome: Weber de Azevedo Magalhães  
CPF 221.656.061-87

**PELO INTERVENIENTE**

Nome: Joaquim Domingos Roriz  
CPF : 004.302.501-34

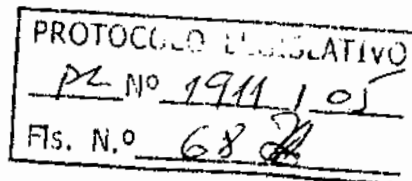
**TESTEMUNHAS:**

Nome: Franklin Antunes Filho  
CPF: 057.687.481-72

Nome: Delfino Vieira Filho  
CPF: 095.284.073-15

Vigência 26.09.2003

v01



11

ATA 02783BR04 MAI/2004



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Folhas Nº 32 MO 27047 06

Processo Nº 0168.648-51/2004

Rubrica [assinatura] Mat. 3924564

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0168.648-51/2004 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,  
REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O GOVERNO  
DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO  
A EXECUÇÃO DO ESPORTE E LAZER NA  
CIDADE.**

Processo nº 0168.648-51/2004

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, na Portaria do Ministério do Esporte nº 47, de 30/04/2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios Institucional Congresso, Sr. Hermínio Basso, RG nº 3073272 SSP/PR, CPF nº 393.339.819-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Distrito Federal, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, Sr. Joaquim Domingos Roriz, portador do RG nº 23.951 SSP/GO e CPF nº 004.302.501-34, residente e domiciliado à Residência Oficial de Águas Claras, Estrada Parque Taguatinga - DF, no uso de suas atribuições, conforme ata de posse de 01/01/2003.

*[Assinaturas manuscritas]*

Vigência 26.09.2003

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1911 / 05  
Fls. N.º 69

ATA 02703BR04 MAI/2004

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer, construção de quadra de esporte - Guará II/DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

Vigência 26.09.2003

2

PROTOCOLO DE REGISTRO
PZ Nº 1911/05
Fls. N.º 70

ATA 02/03BR04 MAR/2004

Lançamentos Nº 39Processo Nº 220.060.000/2005

## 3.2 - DO CONTRATADO

Rubrica 444 Mat. 352454

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

Vigência 26.09.2003

3

PROCESSO ADMINISTRATIVO
PL Nº <u>1911 / 05</u>
Fls. N.º <u>71</u>

ATA 02783BR04 / MAI/2004

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 6.403,95 (seis mil, quatrocentos e três reais e noventa e cinco centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

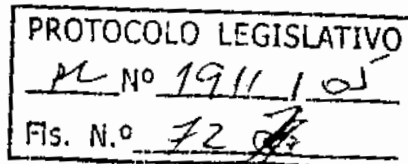
5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

Vigência 26.09.2003



ATA 02/03894 MAJ/2004

Folhas Nº 41 \_\_\_\_\_ MO-27047 06

Processo Nº 926.0006.93/05

Rubrica \_\_\_\_\_ Mat. 392404

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2004.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212505450-0388  
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 443Q51, Nota de Empenho 2004NE000828, emitida em 02/07/2004.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

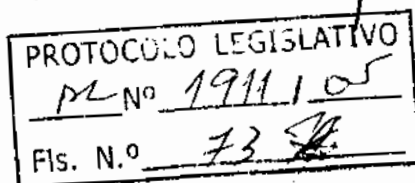
8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, em conta bancária de nº 006-000.008-6, vinculada a este Contrato de Repasse.

Vigência 26.09.2003

5



ATA 027838R04 MAI/2004

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3, código identificador nº 18000600001001-3, CNPJ 02.973.091/0002-58, no Banco do Brasil, S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

Vigência 26.09.2003

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
PL N.º 1911 105
Fis. N.º 74

ATA 027038R04 MAI/2004

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

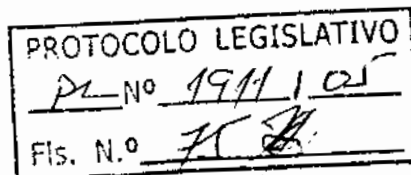
10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.

Vigência 26.09.2003

7



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

Vigência 26.09.2003

8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1911/05</u>
Fls. N.º <u>76</u>

ATA 02783BR04 MAI/2004

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2005, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência, de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

Vigência 26.09.2003

9

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1911/05
Fis. N.º 77

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

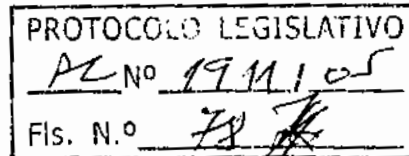
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça do Buriti - Palácio do Buriti - Brasília/DF.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Institucional Congresso: SBS QD 01 - BL L - Ed. Caixa Econômica, 8º andar - Brasília/DF.



Folhas Nº 47

Processo Nº 220.0000.921-5

Rubrica *[assinatura]* Mai. 3329564**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília 30 de Novembro de 2004

PELA CONTRATANTE

Nome: Heronirio Basso  
CPF : 393.339.819-34

PELO CONTRATADO

Nome: Joaquim Domingos Roriz  
CPF : 004.302.501-34

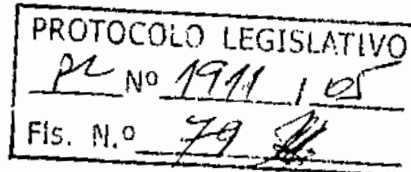
TESTEMUNHAS:

Nome: Franklin Antunes Filho  
CPF: 057.687.481-72Nome: Delfino Vieira Filho  
CPF: 095.284.073-15

Vigência 26.09.2003

11

V01



ATA 02703BR04 MAI/2004

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0164.527-00/2004 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,  
REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O GOVERNO  
DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO  
A EXECUÇÃO DO ESPORTE E LAZER NA  
CIDADE.**

Processo nº 0164.527-00/2004

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, na Portaria do Ministério do Esporte nº 47, de 30/04/2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

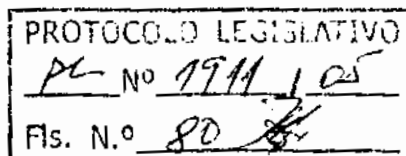
I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios Institucional Congresso, Sr. Hermínio Basso, RG nº 3073272 SSP/PR, CPF nº 393.339.819-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Distrito Federal, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, doravante denominado \*simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, Sr. Joaquim Domingos Roriz, portador do RG nº 23.951 SSP/GO e CPF nº 004.302.501-34, residente e domiciliado à Residência Oficial de Águas Claras, Estrada Parque Taguatinga - DF, no uso de suas atribuições, conforme ata de posse de 01/01/2003.

Vigência 26.09.2003

1

v01



ATA 02703BR04 MAI/2004

Folhas Nº 29

Processo Nº 200.000.000/05

Rubrica *[assinatura]* Mat. 222484**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a modernização de núcleos de esporte e de lazer, no estádio do Paranoá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

Vigência 26.09.2003

2

ATA 02703BR04 MAI/2004

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fls. N.º 81

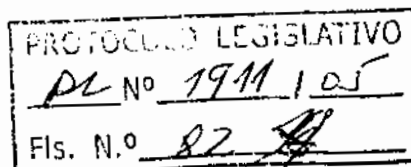
folhas N° 50  
Processo N° 220.000092/05  
Rubrica III Mai. 2004

**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE\* relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

Vigência 26.09.2003

3



ATA 02703BR04 MAI/2004

Folhas Nº 51 MO 27047 06Processo Nº 9100000 83/05Rubrica 162 • Mat. 3022904**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 26.808,15 (vinte seis mil, oitocentos e oito reais e quinze centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

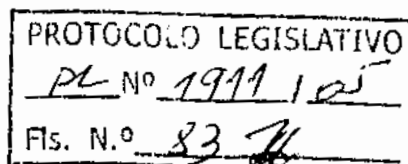
5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse; sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

Vigência 26.09.2003



ATA 027038804 MAI/2004

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2004.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 27812125030730244  
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), 443051, Nota de Empenho 2004NE000128, emitida em 07/05/2004.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

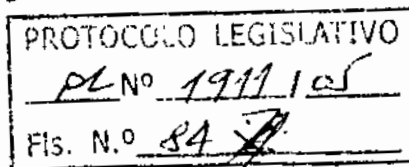
8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, em conta bancária de nº 006-902.002-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

Vigência 26.09.2003

5



ATA 027038R04 MAJ/2004

Receitas Nº 53 \_\_\_\_\_ MO 27047 06

Processo Nº 920.000093/2005

Rubrica Mat. 3524564

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3, código identificador nº 18000600001001-3, CNPJ 02.973.091/0002-58, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

Vigência 26.09.2003

6

v01

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 9911/05
Fls. N.º 85

ATA 02703BR04 MAI/2004

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

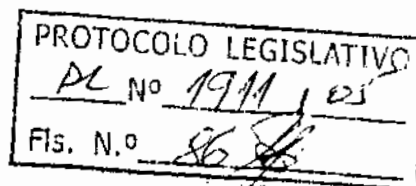
10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.

Vigência 26.09.2003

7

v01



ATA 027038R04 MAI/2004

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO	15.920.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.671.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

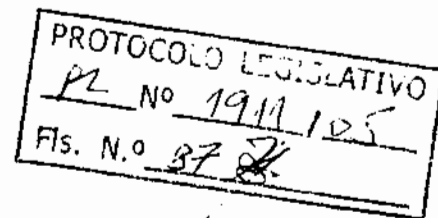
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.920.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.671.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	2.671.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	15.920.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.091.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.091.000
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	17.500.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.500.000
<b>TOTAL ...</b>		<b>18.591.000</b>
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.591.000



CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

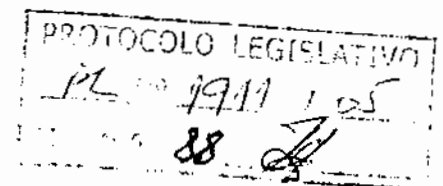
ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO-SUBTÍTULO-PRODUTO	E	S	F	G	N	D	M	O	D	F	T	E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL														2.671.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES													2.671.000
28 846	0001 9050 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO													
			F			1			90				100		1.091.000
			F			1			90				107		1.580.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO														15.920.000
		ATIVIDADES													
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL													15.920.000
04 122	0100 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO													
			F			1			90				107		15.920.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>															<b>18.591.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>															<b>18.591.000</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio



## CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

12	EDUCAÇÃO	139.080
----	----------	---------

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	139.080
-----	------------------------------	---------

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	139.080
------	-------------------------------	---------

## QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

432	CONV COM OUTROS ÓRGÃOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	139.080
-----	--	---------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

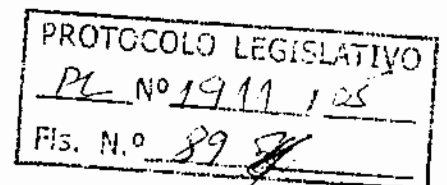
139.080

TOTAL ...

139.080

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

139.080



CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO-SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	IND	MOD	FT E	DOTAÇÃO
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						139.080
ATIVIDADES							
12 128	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					139.080
12 128	0228 2655 0028	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	F	3	90	432	139.080
TOTAL - FISCAL							139.080
TOTAL - GERAL							139.080

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1911/05  
 Fls. N.º 90

CREDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADACAO - CONVENIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGAO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

27	DESPORTO E LAZER	920.000
----	------------------	---------

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

811	DESPORTO DE RENDIMENTO	250.000
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	670.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	920.000
------	---------------------------------------	---------

## QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

132	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS(NÃO-INTEGRANTES DO GDP)	920.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	480.000
	INVESTIMENTOS	440.000
TOTAL ...		920.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	480.000
	INVESTIMENTOS	440.000

PROCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1911/05  
 Fls. N.º 91

CREDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVENIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

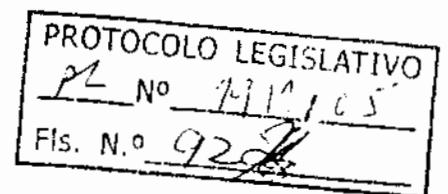
ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO.SUBTÍTULO-PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO						920.000
<b>PROJETOS</b>							
27 811	4000 7244	REFORMA DE ESTÁDIO					250.000
27 811	4000 7244 0012	REFORMA DO ESTÁGIO DO PARANOÁ	F	3	90	132	150.000
27 811	4000 7244 0013	REFORMA DO ABADIÃO NA CEILÂNDIA	F	3	90	132	100.000
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					130.000
27 812	4000 1745 0056	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM SOBRADINHO	F	4	90	132	80.000
27 812	4000 1745 0057	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO GUARÁ II	F	4	90	132	50.000
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					100.000
27 812	4000 3440 0044	REFORMA DO MÓDULO ESPORTIVO DE PLANALTINA	F	3	90	132	100.000
27 812	4000 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA					230.000
27 812	4000 3596 0006	MODERNIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER NO NÚCLEO BANDEIRANTE	F	3	90	132	130.000
27 812	4000 3596 0007	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO NA CEILÂNDIA	F	4	90	132	100.000
27 812	4000 5483	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE					210.000
27 812	4000 5483 0009	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO SETOR DE DIVERSÃO SUL	F	4	90	132	70.000
27 812	4000 5483 0010	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO GAMA	F	4	90	132	70.000
27 812	4000 5483 0011	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO GUARÁ	F	4	90	132	70.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>920.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>920.000</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio



CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGAO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.000
----	-------------------	-------

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

182	DEFESA CIVIL	3.000
-----	--------------	-------

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	3.000
------	---	-------

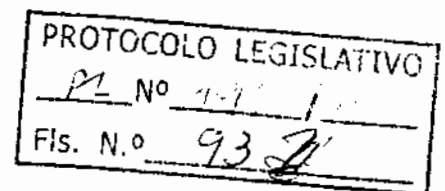
## QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	3.000
-----	-------------------------	-------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000
--	---------------------------	-------

TOTAL ...		3.000
-----------	--	-------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000
--	---------------------------	-------



CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

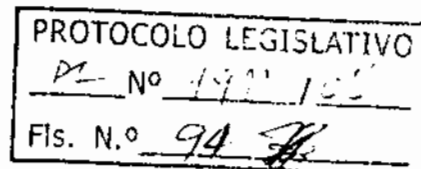
ORGAO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO						3.000
ATIVIDADES							
06 182	0800 2322	BOMBEIRO AMIGO					1.000
06 182	0800 2322 0001	BOMBEIRO AMIGO					1.000
			F	3	90	120	1.000
06 182	0800 2334	COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO					1.000
06 182	0800 2334 0001	COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO					1.000
			F	3	90	120	1.000
06 182	0800 2340	BOMBEIRO MIRIM					1.000
06 182	0800 2340 0001	BOMBEIRO MIRIM					1.000
			F	3	90	120	1.000
TOTAL - FISCAL							3.000
TOTAL - GERAL							3.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio



## CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÖES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGAO : 34090 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

27	DESPORTO E LAZER	146.074
----	------------------	---------

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

811	DESPORTO DE RENDIMENTO	36.950
-----	------------------------	--------

812	DESPORTO COMUNITÁRIO	109.124
-----	----------------------	---------

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	146.074
------	---------------------------------------	---------

## QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	146.074
-----	-------------------------	---------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.730
--	---------------------------	--------

	INVESTIMENTOS	70.344
--	---------------	--------

TOTAL ...		146.074
-----------	--	---------

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.730
--	---------------------------	--------

	INVESTIMENTOS	70.344
--	---------------	--------

PROCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1911 / 05  
 Fis. N.º 95

## CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

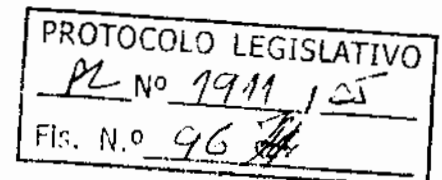
ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO-SUBTÍTULO/PRODUTO	E S S E	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						146.074
<b>PROJETOS</b>							
27 811	4000 7244	REFORMA DE ESTÁDIO					36.950
27 811	4000 7244 0012	REFORMA DO ESTÁGIO DO PARANÓIA	F	3	90	100	26.809
27 811	4000 7244 0013	REFORMA DO ABADIÃO NA CEILÂNDIA	F	3	90	100	10.141
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					10.095
27 812	4000 1745 0056	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM SOBRADINHO	F	4	90	100	3.691
27 812	4000 1745 0057	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO GUARÁ II	F	4	90	100	6.404
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					19.899
27 812	4000 3440 0044	REFORMA DO MÓDULO ESPORTIVO DE PLANALTIMA	F	3	90	100	19.899
27 812	4000 3596	IMPLANTACÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA					37.208
27 812	4000 3596 0006	MODERNIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER NO NÚCLEO BANDEIRANTE	F	3	90	100	18.881
27 812	4000 3596 0007	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO NA CEILÂNDIA	F	4	90	100	18.327
27 812	4000 5483	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE					41.922
27 812	4000 5483 0009	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO SETOR DE DIVERSÃO SUL	F	4	90	100	14.000
27 812	4000 5483 0010	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO GAMA	F	4	90	100	13.961
27 812	4000 5483 0011	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO GUARÁ	F	4	90	100	13.961
<b>TOTAL - FISCAL</b>							146.074
<b>TOTAL - GERAL</b>							146.074

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio



CREDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	480.000		
	2471.99.00	132	440.000		
					920.000
2005AC00208				TOTAL	920.000

3

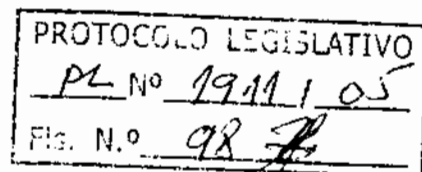
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1911 / 05  
Fls. N.º 97

## CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
410101.00001	41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS				18.591.000
04.122.0136.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001726	0002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	31.90.11	100	1.091.000	
		31.90.11	107	17.500.000	
					18.591.000
2005AC00208				TOTAL	18.591.000

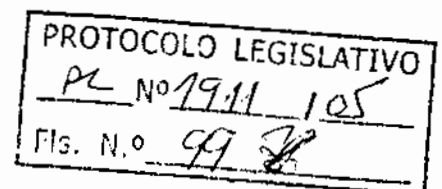


## CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104.00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			3.000
06.122.0800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001106	0086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	120	3.000
340101.00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			3.000
27.811.4000.7244		REFORMA DE ESTÁDIO			146.074
Ref. 002881	0007	REFORMA DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	44.90.51	100	10.000
27.812.3300.1988		CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES			10.000
Ref. 002875	0004	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	10.000
27.812.4000.1988		CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES			10.000
Ref. 001074	0002	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DO GUARÁ	44.90.51	100	55.000
27.812.4000.1988		CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES			55.000
Ref. 001075	0003	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO	44.90.51	100	54.404
27.812.4000.1988		CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES			54.404
Ref. 001077	0004	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	16.670
2005AC00208				TOTAL	149.074

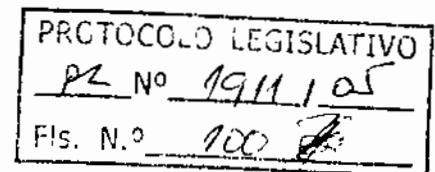


## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				18.591.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000366	0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	107	15.920.000	15.920.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000472	0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.94	100	1.091.000	
		31.90.94	107	1.580.000	
					2.671.000
2005AC00208				TOTAL	18.591.000



## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				139.080
12.128.0228.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 003596	0028 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				
		33.90.14	432	480	
		33.90.33	432	2.400	
		33.90.36	432	78.800	
		33.90.39	432	57.400	
					139.080
2005AC00208				TOTAL	139.080

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1911/05  
 Fis. N.º 101

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101.00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				920.000
27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTÁDIO				
Ref. 003603	0012 REFORMA DO ESTÁGIO DO PARANOÁ	33.90.39	132	150.000	150.000
27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTÁDIO				
Ref. 003604	0013 REFORMA DO ABADIÃO NA CEILÂNDIA	33.90.39	132	100.000	100.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 003594	0056 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM SOBRADINHO	44.90.51	132	80.000	80.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 003599	0057 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO GUARÁ II	44.90.51	132	50.000	50.000
27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 003600	0044 REFORMA DO MÓDULO ESPORTIVO DE PLANALTINA	33.90.39	132	100.000	100.000
27.812.4000.3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA				
Ref. 003601	0006 MODERNIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER NO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	132	130.000	130.000
27.812.4000.3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA				
Ref. 003602	0007 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO NA CEILÂNDIA	44.90.51	132	100.000	100.000
27.812.4000.5483	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 003595	0009 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO SETOR DE DIVERSÃO SUL	44.90.51	132	70.000	70.000
27.812.4000.5483	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 003597	0010 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO GAMA	44.90.51	132	70.000	70.000
27.812.4000.5483	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 003598	0011 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO GUARÁ	44.90.51	132	70.000	70.000
2005AC00208				TOTAL	920.000

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1911 / 05  
 Fls. N.º 102

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				3.000
06.182.0800.2322		BOMBEIRO AMIGO				
Ref. 003592	0001	BOMBEIRO AMIGO	33.90.30	120	1.000	1.000
06.182.0800.2334		COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO				
Ref. 003593	0001	COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO	33.90.30	120	1.000	1.000
06.182.0800.2340		BOMBEIRO MIRIM				
Ref. 003591	0001	BOMBEIRO MIRIM	33.90.30	120	1.000	1.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1.000
27.811.4000.7244		REFORMA DE ESTÁDIO				146.074
Ref. 003603	0012	REFORMA DO ESTÁGIO DO PARANOÁ	33.90.39	100	26.809	26.809
27.811.4000.7244		REFORMA DE ESTÁDIO				
Ref. 003604	0013	REFORMA DO ABADIÃO NA CEILÂNDIA	33.90.39	100	10.141	10.141
27.812.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 003594	0056	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM SOBRADINHO	44.90.51	100	3.691	3.691
27.812.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 003599	0057	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO GUARÁ II	44.90.51	100	6.404	6.404
27.812.4000.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 003600	0044	REFORMA DO MÓDULO ESPORTIVO DE PLANALTINA	33.90.39	100	19.899	19.899
27.812.4000.3596		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA				
Ref. 003601	0006	MODERNIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER NO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	18.881	18.881
27.812.4000.3596		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA				
Ref. 003602	0007	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO NA CEILÂNDIA	44.90.51	100	18.327	18.327
27.812.4000.5483		CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 003595	0009	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO SETOR DE DIVERSÃO SUL	44.90.51	100	14.000	14.000
27.812.4000.5483		CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 003597	0010	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO GAMA	44.90.51	100	13.961	13.961
27.812.4000.5483		CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 003598	0011	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO GUARÁ	44.90.51	100	13.961	13.961
2005AC00208					TOTAL	149.074

PROTOKOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1911/05  
 Fls. Nº 103



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E  
PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.  
Nº 011 /05-GAB/SEPLAN

Brasília, 20 de maio de 2005.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004) crédito adicional, no valor de R\$ 19.799.154,00 (dezenove milhões e setecentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e quatro reais), com a seguinte composição e destinação:

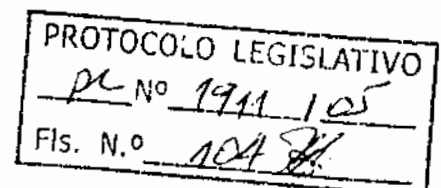
I – crédito suplementar, no valor de R\$ 18.591.000,00 (dezoito milhões e quinhentos e noventa e um mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Governo, destinados à atividade Administração de Pessoal, visando ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas dos servidores da Secretaria e órgãos vinculados e à operação de especial Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, visando ao ressarcimento de salários de procuradores;

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.208.154,00 (um milhão e duzentos e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais), sendo:

✓ R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais) em favor da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, destinados à inclusão do subtítulo Capacitação de Recursos Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, visando à capacitação de 75 (setenta e cinco) servidores da Fundação com a contratação de consultoria para realização de Oficina para planejamento estratégico, à reformulação do regimento escolar, da proposta pedagógica e do plano de cursos, à elaboração de plano dos cursos de Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Segurança do Trabalho e Diagnóstico de demanda de cursos para o SUS; à contratação de serviços para a realização de cursos Especialização Latu Sensus e Técnico em Secretariado e à realização de despesas com deslocamento de servidor para a visitação na biblioteca itinerante em funcionamento em escola técnica vinculada ao SUS;

✓ R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinados à inclusão dos subtítulos Bombeiro Amigo, Coleta Domiciliar de Leite Materno e Bombeiro Mirim, visando à aquisição de material de expediente, peças e acessórios para veículos e materiais esportivos, a fim de garantir a manutenção dos serviços sociais do CBMDF;

Excelentíssimo Senhor  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E  
PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

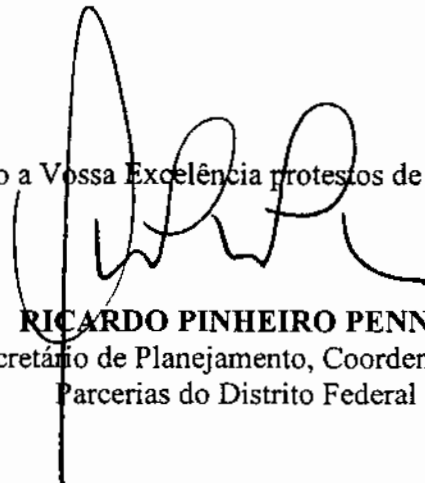


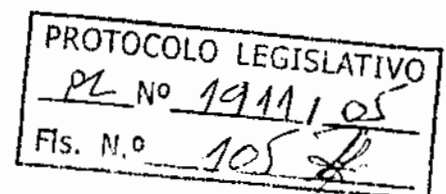
✓ R\$ 1.066.074,00 (um milhão e sessenta e seis mil e setenta e quatro reais) em favor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, destinados à inclusão de diversas ações: Reforma do Estádio do Paranoá, Reforma do Abadião na Ceilândia, Reforma do Módulo Esportivo de Planaltina, Modernização de Núcleos de Esporte e Lazer no Núcleo Bandeirante, Construção de Quadra de Esporte em Sobradinho, Construção de Quadra de Esporte no Guará II, Construção de Pista de Atletismo na Ceilândia, Construção de Pista de Skate no Setor de Diversões Sul, Construção de Pista de Skate no Gama e Construção de Pista de Skate no Guará, visando à realização do objeto de Contratos de Repasse celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do superávit financeiro referente ao Convênio nº 30268/2004 – FEPECS/UNESCO, no valor de R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais); do excesso de arrecadação proveniente dos convênios nºs: 0166.033-80, 0167.340-29, 0166.034-94, 0168.648-51, 0164.527-00, 0168.646-32, 0164.526-97 e 0168.206-15/2004-ME/CEF, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 18.740.074,00 (dezoito milhões e setecentos e quarenta mil e setenta e quatro reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, o disposto no § 2º do art. 20 e § 2º do art. 29 da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004 (LDO), e considerando o estabelecido no inciso II do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário de Planejamento, Coordenação e  
Parcerias do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Quadro Detalhamento Despesa**

Exercício: 2005  
 PSIO0010  
 Posição em 29/04/2005

Unidade Orçamentária 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Mês de Referência Abril

Natur. Fonte	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>Esfra 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0136.8502.0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS				
319011 100	27.000.000,00 C	21.529.000,00 D	0,00	4.380.000,00 C	1.091.000,00 C	0,00	1.091.000,00 C	0,00
319011 107	0,00	17.500.000,00 C	0,00	0,00	17.500.000,00 C	0,00	17.500.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>27.000.000,00 C</b>	<b>4.029.000,00 D</b>	<b>0,00</b>	<b>4.380.000,00 C</b>	<b>18.591.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>18.591.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfra 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0136.8504.0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS				
339039 100	4.360.000,00 C	3.811.000,00 D	0,00	549.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.360.000,00 C</b>	<b>3.811.000,00 D</b>	<b>0,00</b>	<b>549.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.360.000,00 C</b>	<b>7.840.000,00 D</b>	<b>0,00</b>	<b>4.929.000,00 C</b>	<b>18.591.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>18.591.000,00 C</b>	<b>0,00</b>

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1911/05  
 Fls. N.º 106

Emitido por: NEIDE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Quadro Detalhamento Despesa**

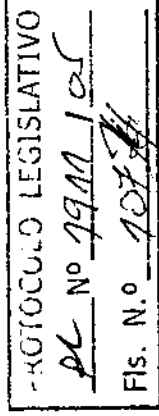
Unidade Orçamentária 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Mês de Referência Maio

Exercício: 2005

PSIO0010

Posição em 02/05/2005



Natur.	Fonte	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0800.7386.0001	CONSTRUÇÃO DE POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS NO INCRA 8(EP)					
449051	100	150.000,00 C	0,00	0,00	0,00	150.000,00 C	0,00	150.000,00 C	0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	150.000,00 C	0,00	0,00	0,00	150.000,00 C	0,00	150.000,00 C	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.0800.8502.0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
319012	100	230.000,00 C	0,00	0,00	0,00	230.000,00 C	49.850,79 C	180.149,21 C	49.850,79 C
	<b>SUBTOTAL</b>	230.000,00 C	0,00	0,00	0,00	230.000,00 C	49.850,79 C	180.149,21 C	49.850,79 C
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.122.0800.8517.0086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
339030	120	60.000,00 C	0,00	0,00	3.000,00 C	57.000,00 C	24.382,20 C	32.617,80 C	0,00
339030	131	50.000,00 C	0,00	0,00	0,00	50.000,00 C	0,00	50.000,00 C	0,00
339030	132	200.000,00 C	0,00	0,00	0,00	200.000,00 C	0,00	200.000,00 C	0,00
339039	120	11.000,00 C	0,00	0,00	0,00	11.000,00 C	0,00	11.000,00 C	0,00
339039	132	76.846,00 C	0,00	0,00	0,00	76.846,00 C	0,00	76.846,00 C	0,00
449052	120	30.353,00 C	0,00	0,00	0,00	30.353,00 C	0,00	30.353,00 C	0,00
449052	131	45.442,00 C	0,00	0,00	0,00	45.442,00 C	0,00	45.442,00 C	0,00
449052	132	60.506,00 C	0,00	0,00	0,00	60.506,00 C	47.456,80 C	13.049,20 C	0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	534.147,00 C	0,00	0,00	3.000,00 C	531.147,00 C	71.839,00 C	459.308,00 C	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.182.0800.3903.0031	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
449051	131	530.000,00 C	0,00	0,00	0,00	530.000,00 C	0,00	530.000,00 C	0,00
449051	132	1.500.000,00 C	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00 C	0,00	1.500.000,00 C	0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	2.030.000,00 C	0,00	0,00	0,00	2.030.000,00 C	0,00	2.030.000,00 C	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.182.0800.7313.0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO					
449052	132	150.000,00 C	420.250,00 C	0,00	0,00	570.250,00 C	512.740,00 C	57.510,00 C	29.700,00 C
	<b>SUBTOTAL</b>	150.000,00 C	420.250,00 C	0,00	0,00	570.250,00 C	512.740,00 C	57.510,00 C	29.700,00 C
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.182.0800.7313.0002	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL LESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO					
449052	132	150.000,00 C	0,00	0,00	0,00	150.000,00 C	21.978,00 C	128.022,00 C	0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	150.000,00 C	0,00	0,00	0,00	150.000,00 C	21.978,00 C	128.022,00 C	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	06.182.0800.7366.0001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA RESGASTE E ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES NO DISTRITO FEDERAL(EP)					
449052	100	100.000,00 C	0,00	0,00	0,00	100.000,00 C	0,00	100.000,00 C	0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	100.000,00 C	0,00	0,00	0,00	100.000,00 C	0,00	100.000,00 C	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1101.0089	CONSTRUÇÃO DE ENTRADA DE EMERGÊNCIA PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO GAMA EM ÁREA RESIDENCIAL (EPP)					
449051	100	10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	09.272.0001.9004.0035	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Quadro Detalhamento Despesa**

Unidade Orçamentária 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
 Mês de Referência Abril

Exercício: 2005  
 PSIOO010  
 Posição em 29/04/2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1991/05  
 Fls. N.º 108

Natur.	Fonte	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>SUBTOTAL</b>		80.000,00 C	0,00	0,00	0,00	80.000,00 C	0,00	80.000,00 C	0,00
<b>Esfere 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho	27.811.4000.7244.0007	REFORMA DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL (EPP)					
449051	100	10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00
<b>Esfere 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho	27.811.4000.9073.0004	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER					
335039	125	30.000,00 C	0,00	0,00	0,00	30.000,00 C	0,00	30.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		30.000,00 C	0,00	0,00	0,00	30.000,00 C	0,00	30.000,00 C	0,00
<b>Esfere 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho	27.811.4000.9073.0006	APOIO ÀS ATIVIDADES DA EQUIPE DE SALTOS ORNAMENTAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER(EP)					
335039	100	0,00	50.000,00 C	0,00	0,00	50.000,00 C	47.500,00 C	2.500,00 C	47.500,00 C
339030	100	10.000,00 C	10.000,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339033	100	10.000,00 C	10.000,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	100	10.000,00 C	10.000,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	100	20.000,00 C	20.000,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		50.000,00 C	0,00	0,00	0,00	50.000,00 C	47.500,00 C	2.500,00 C	47.500,00 C
<b>Esfere 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho	27.811.4000.9073.0007	AQUISIÇÃO DE TRAMPOLINS PARA AS PISCINAS DO CONJUNTO AQUÁTICO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER(EP)					
449052	100	135.000,00 C	0,00	0,00	0,00	135.000,00 C	0,00	135.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		135.000,00 C	0,00	0,00	0,00	135.000,00 C	0,00	135.000,00 C	0,00
<b>Esfere 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho	27.811.4000.9073.0009	APOIO A EVENTOS DE CAMPEONATOS BRASILEIRO, DISTRITAL E UNIESTUDANTIL DE ARTES MARCIAIS E CARATÊ NO DF(EP)					
335039	100	150.000,00 C	0,00	0,00	0,00	150.000,00 C	50.000,00 C	100.000,00 C	50.000,00 C
<b>SUBTOTAL</b>		150.000,00 C	0,00	0,00	0,00	150.000,00 C	50.000,00 C	100.000,00 C	50.000,00 C
<b>Esfere 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho	27.811.4000.9075.0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR					
335039	100	800.000,00 C	800.000,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335039	125	1.345.844,00 C	0,00	0,00	0,00	1.345.844,00 C	416.962,00 C	928.882,00 C	328.132,00 C
335039	325	0,00	501.249,00 C	0,00	0,00	501.249,00 C	109.344,00 C	391.905,00 C	0,00
335092	125	50.000,00 C	0,00	0,00	0,00	50.000,00 C	0,00	50.000,00 C	0,00
339030	100	0,00	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C	0,00	100.000,00 C	0,00
339031	100	0,00	250.000,00 C	0,00	0,00	250.000,00 C	0,00	250.000,00 C	0,00
339032	100	0,00	250.000,00 C	0,00	0,00	250.000,00 C	0,00	250.000,00 C	0,00
339032	125	100.000,00 C	0,00	0,00	0,00	100.000,00 C	7.950,00 C	92.050,00 C	7.950,00 C
339033	125	100.000,00 C	50.000,00 C	0,00	0,00	150.000,00 C	0,00	150.000,00 C	0,00
339039	100	0,00	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C	0,00	200.000,00 C	0,00
339039	125	130.000,00 C	50.000,00 D	0,00	0,00	80.000,00 C	0,00	80.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		2.525.844,00 C	501.249,00 C	0,00	0,00	3.027.093,00 C	534.256,00 C	2.492.837,00 C	336.082,00 C
<b>Esfere 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho	27.811.4000.9075.0006	APOIO AO ATLETISMO(EP)					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Quadro Detalhamento Despesa**

Unidade Orçamentária 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Mês de Referência Abril

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
*PC Nº 19111 05*  
Fls. N.º 109

Exercício: 2005

PSIOO010

Posição em 29/04/2005

Natur.	Fonte	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
335039	100	100.000,00 C	0,00	0,00	0,00	100.000,00 C	0,00	100.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>100.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>27.812.4000.9077.0001</b>	<b>APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA</b>					
335039	125	50.000,00 C	0,00	0,00	0,00	50.000,00 C	0,00	50.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>50.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>27.812.4000.9080.0001</b>	<b>APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL</b>					
335039	100	920.000,00 C	0,00	0,00	0,00	920.000,00 C	0,00	920.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>920.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>920.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>920.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>27.812.1900.9073.0008</b>	<b>EVENTOS ESPORTIVOS DA A.M.O. NO DISTRITO FEDERAL(EP)</b>					
335039	100	300.000,00 C	0,00	0,00	0,00	300.000,00 C	0,00	300.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>300.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>27.812.1900.9077.0004</b>	<b>TORNEIO ARIMATEIA DE FUTSAL, EM TAGUATINGA.(EP)</b>					
335039	100	30.000,00 C	0,00	0,00	0,00	30.000,00 C	0,00	30.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>30.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>27.812.2409.2033.0037</b>	<b>APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA(EP)</b>					
335043	100	100.000,00 C	0,00	0,00	0,00	100.000,00 C	0,00	100.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>100.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>27.812.2413.5921.0001</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE (EPP)</b>					
449051	100	60.000,00 C	0,00	0,00	0,00	60.000,00 C	0,00	60.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>60.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>60.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>60.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>27.812.3300.1988.0004</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DE SAMAMBAIA</b>					
449051	100	10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>27.812.4000.1745.0051</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO DE SANTA MARIA(EP)</b>					
449051	100	50.000,00 C	0,00	0,00	0,00	50.000,00 C	0,00	50.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>50.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>27.812.4000.1866.0006</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PRÁTICA DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS (EPP)</b>					
449051	100	10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>27.812.4000.1988.0002</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DO GUARÁ</b>					
449051	100	55.000,00 C	0,00	0,00	0,00	55.000,00 C	0,00	55.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>55.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>55.000,00 C</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>27.812.4000.1988.0003</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO</b>					
449051	100	55.000,00 C	0,00	0,00	0,00	55.000,00 C	0,00	55.000,00 C	0,00

**Quadro Detalhamento Despesa**

Unidade Orçamentária 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
 Mês de Referência Abril

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 P. Nº 19111 OS  
 Fis. N.º 110

Exercício: 2005  
 PSIOO010  
 Posição em 29/04/2005

Natur. Fonte	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhada	Disponível	Liquidado
<b>SUBTOTAL</b>	55.000,00 C	0,00	0,00	0,00	55.000,00 C	0,00	55.000,00 C	0,00
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho 27.812.4000.1988.0004	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES DE SAMAMBAIA					
449051 100		55.000,00 C	0,00	0,00	55.000,00 C	0,00	55.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		55.000,00 C	0,00	0,00	55.000,00 C	0,00	55.000,00 C	0,00
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho 27.812.4000.1988.0005	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA					
449051 100		55.000,00 C	0,00	0,00	55.000,00 C	0,00	55.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		55.000,00 C	0,00	0,00	55.000,00 C	0,00	55.000,00 C	0,00
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho 27.812.4000.1988.0006	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS					
449051 100		55.000,00 C	0,00	0,00	55.000,00 C	0,00	55.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		55.000,00 C	0,00	0,00	55.000,00 C	0,00	55.000,00 C	0,00
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho 27.812.4000.2033.0038	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE CAPOEIRA SOB A COORDENAÇÃO DA LIGA METROPOLITANA DE CAPOEIRA(EP)					
335041 100		40.000,00 C	0,00	0,00	40.000,00 C	0,00	40.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		40.000,00 C	0,00	0,00	40.000,00 C	0,00	40.000,00 C	0,00
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho 27.812.4000.3596.0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA					
339039 125		20.000,00 C	0,00	0,00	20.000,00 C	0,00	20.000,00 C	0,00
449051 100		60.000,00 C	0,00	0,00	60.000,00 C	0,00	60.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		80.000,00 C	0,00	0,00	80.000,00 C	0,00	80.000,00 C	0,00
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho 27.812.4000.5498.0003	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL(EP)					
335039 100		40.000,00 C	180.000,00 C	0,00	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C	0,00
339030 100		40.000,00 C	40.000,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339031 100		60.000,00 C	60.000,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339032 100		20.000,00 C	20.000,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036 100		40.000,00 C	40.000,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339037 100		20.000,00 C	20.000,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051 100		40.000,00 C	0,00	0,00	40.000,00 C	0,00	40.000,00 C	0,00
449052 100		20.000,00 C	0,00	0,00	20.000,00 C	0,00	20.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		280.000,00 C	0,00	0,00	280.000,00 C	0,00	280.000,00 C	0,00
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho 27.812.4000.5876.0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PRÁTICA DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS (EPP)					
449051 100		10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho 27.812.4000.5876.0008	CONSTRUÇÃO DE CENTRO FEDERATIVO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS (EPP)					
449051 100		10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	Programa Trabalho 27.812.4000.9075.0002	APOIO AO CAMPEONATO DE PESCA SUBAQUÁTICA - LAGO PARANOÁ (EPP)					
449051 100		10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00	10.000,00 C	0,00



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 19.11 105

Fls. N.º 111 J

MO-27047 06

folhas Nº 4

Processo Nº 0166.033-80/2004

Mat. 332984

CONTRATO DE REPASSE Nº 0166.033-80/2004 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,  
REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE  
E LAZER DO GOVERNO DO DISTRITO  
FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO  
DO ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 0166.033-80/2004

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, na Portaria do Ministério do Esporte nº 47, de 30/04/2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios Institucional Congresso, Sr. Herminio Basso, RG nº 3073272 SSP/PR, CPF nº 393.339.819-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 02.977.827/0001-85, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Weber de Azevedo Magalhães, portador do RG nº 477.334 SSP/DF e CPF nº 221.656.061-87, residente e domiciliado à SQN 116 Bloco G apartamento 501 - Asa Sul/Brasília/DF, no uso de suas atribuições, conforme decreto de nomeação de 23/10/2003.

III - ENTE INTERVENIENTE - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo Governador, Sr. Joaquim Domingos Roriz, portador do RG nº 23.951, SSP/GO e CPF nº 004.302.501-34, residente e domiciliado à, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, de acordo com o disposto no §5º, do Artigo 1º da IN STN 01, de 15.1.1997, com redação dada pela IN STN nº 1, de 28.2.2002.

Vigência 26.09.2003



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 7911 105
Fls. N.º 112 JP

MO 27047 06

folhas Nº 05  
Processo Nº 2000002165  
Rubrica [assinatura] Matr. 322104

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a modernização de núcleos de esporte e de lazer, no Núcleo Bandeirante - DF - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

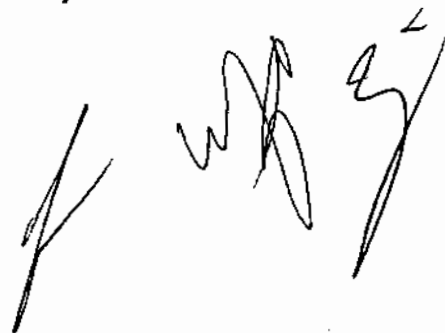
##### 3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

Vigência 26.09.2003

notas Nº 26Processo Nº 20600005/05Rubrica 11/11 Mai. 30/05/04**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911/05
Fis. N.º 11A

MO 27047 06

Objetos Nº 07  
Processo Nº 110.000.92/05  
Rubrica Mat. 328.105

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 18.880,58 (dezoito mil, oitocentos oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6- A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

Vigência 26.09.2003



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1911 / 05
Fls. N.º 115

Folhas Nº 08 - MO 27047 06

Processo Nº 220.0000.92/05

Rubrica Mat. 398.436

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2004.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212503073-0012  
R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), 443051, Nota de Empenho 2004NE000379, emitida em 28/05/2004.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, em conta bancária de nº 006-902.004-7, vinculada a este Contrato de Repasse.

Vigência 26.09.2003



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 9911/05
Fls. N.º 116

Processo Nº 09

MO 27047 06

Processo Nº 120.0000.92/05

Rubrica III Mat 351984

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3, código identificador nº 18000600001001-3, CNPJ 02.973.091/0002-58, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

Vigência 26.09.2003

Folhas Nº 10

Processo Nº 22000092/05

P.º 117 Mat. 330/05

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a recolher à conta da União estabelecida no item 8.5 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 7911 / 05
Fls. N.º 118

Receitas Nº 11

MO 27047 06

Processo Nº 22.000.9265

Rubrica Mat. 392404

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

Vigência 26.09.2003

11      118      118      8



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1919/05
Fls. N.º 119

MO 27047 06

Folhas Nº 12

Processo Nº 10.000.012/05

Rubrica UW Mal. 35454

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2005, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

Vigência 26.09.2003

 37/9

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

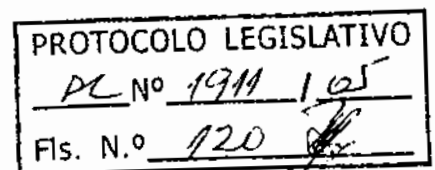
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Recreação Pública Norte - Centro Poliesportivo Ayrton Senna - Brasília/DF.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Institucional - Congresso: SBS QD 01 - BL L - Ed. Caixa Econômica, 8º andar - Brasília/DF.



relembros Nº 14

Processo Nº 920.000.92/05

America Mat. 399462

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília 30 de Novembro de 2004

PELA CONTRATANTE

Nome: Herminio Basso  
CPF : 393.339.819-34

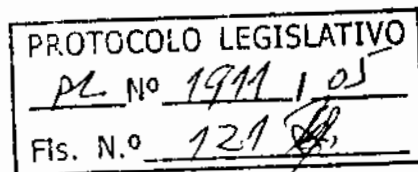
PELO CONTRATADO

Nome: Weber de Azevedo Magalhães  
CPF 221.656.061-87

PELO INTERVENIENTE

Nome: Joaquim Domingos Roriz  
CPF : 004.302.501-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Franklin Antunes Filho  
CPF: 057.687.481-72Nome: Delfino Vieira Filho  
CPF: 095.284.073-15



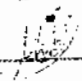
CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 1911/05
Fis. N.º 122

Requis Nº 15

MO 27047 06

Processo Nº 01666692/05

Rubrica  Mat. 322/05

CONTRATO DE REPASSE Nº 0167.340-29/2004 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,  
REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE  
E LAZER DO GOVERNO DO DISTRITO  
FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO  
DO ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 0167.340-29/2004

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, na Portaria do Ministério do Esporte nº 47, de 30/04/2004, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente do Escritório de Negócios Institucional Congresso, Sr. Hermínio Basso, RG nº 3073272 SSP/PR, CPF nº 393.339.819-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 02.977.827/0001-85, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Weber de Azevedo Magalhães, portador do RG nº 477.334 SSP/DF e CPF nº 221.656.061-87, residente e domiciliado à SQN 116 Bloco G apartamento 501 - Asa Sul/Brasília/DF, no uso de suas atribuições, conforme decreto de nomeação de 23/10/2003.

III - ENTE INTERVENIENTE - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo Governador, Sr. Joaquim Domingos Roriz, portador do RG nº 23.951, SSP/GO e CPF nº 004.302.501-34, residente e domiciliado à, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, de acordo com o disposto no §5º, do Artigo 1º da IN STN 01, de 15.1.1997, com redação dada pela IN STN nº 1, de 28.2.2002.

Vigência 26.09.2003

